PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP. 38.200

Oficio N.°
Assunto
Serviço

LEI Nº 3.788 DE 22 DE ABRIL DE 1.982

AUTORIZA O EXECUTIVO A MANTER ENTENDIMENTOS COM A CEMIG.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), no sentido de transferir àquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de' energia elétrica do povoado de Boa Esperança, neste Municipio

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela Municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), ' na forma da legislação federal pertiuente.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Frutal responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou quotas ou quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela Municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.' Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei ' pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como' nela se contém.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
Livro n.º 19 Fls. 33
FRUTAL 07 / 05 / 82

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1.982.

Wiceu Silva Queiros
Prefeito Municipal

Hugo de Campos
Chefe de Gabinete